



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, nesta Data  
18/12/2010  
Vera Lucia Sá  
Gerência Executiva do Registro de Ato e  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.280 , DE 17 DE dezembro DE 2010  
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Obriga os estabelecimentos comerciais a fixar em local visível e de fácil acesso aviso sobre as formas de pagamento dos produtos oferecidos ao consumidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

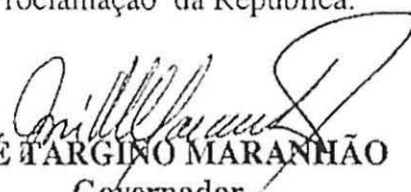
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível e de fácil acesso, avisos sobre as formas de pagamento dos produtos oferecidos ao consumidor.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as penas já estabelecidas em lei referente às relações de consumo.

Parágrafo único – Fica assegurado ao responsável pelo estabelecimento comercial a que se refere o “caput” deste artigo, ampla defesa, no procedimento administrativo instaurado por descumprimento no disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17  
de dezembro, de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
Governador